

CONVITE N° 002/16

TIPO: MENOR PREÇO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente nas demonstrações contábeis da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, conforme as bases, especificações e condições detalhadas no ANEXO I - Termo de Referência, do Instrumento Convocatório.

SESSÃO DE ABERTURA:

21 DE OUTUBRO DE 2016 - 14h30

PRAZO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

**ATÉ A DATA E HORÁRIO PREVISTOS PARA A SESSÃO DE
ABERTURA**

LOCAL:

**AVENIDA SÃO JOÃO, N° 473, 5° ANDAR, SALA 9, CENTRO,
CEP: 01035-904, SÃO PAULO/SP**

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

ÍNDICE

Nº	DOCUMENTO	Pág.
1)	Quadro - Resumo	3 - 4
2)	Instrumento Convocatório	5 - 26
2.1)	Preâmbulo	5
2.2)	ITEM I - DO OBJETO	5
2.3)	ITEM II - DO REGIME DE EXECUÇÃO	5
2.4)	ITEM III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6 - 7
2.5)	ITEM IV - DAS INFORMAÇÕES	7 - 8
2.6)	ITEM V - DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	8 - 9
2.7)	ITEM VI - DO CADERNO DA LICITAÇÃO	9
2.8)	ITEM VII - DO CREDENCIAMENTO	9 - 11
2.9)	ITEM VIII - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	11 - 12
2.10)	ITEM IX - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	12 - 13
2.11)	ITEM X - DA PROPOSTA COMERCIAL	13 - 14
2.12)	ITEM XI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	15 - 19
2.13)	ITEM XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO	19 - 20
2.14)	ITEM XIII - DO JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	19 - 23
2.14)	ITEM XIV - DOS RECURSOS	23
2.15)	ITEM XV - DAS PENALIDADES	24 - 25
2.16)	ITEM XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	25
3)	ITEM XVII - DOS ANEXOS	26
3.1)	ANEXO I - Termo de Referência	27 - 31

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

3.2)	ANEXO II - Modelo de Recibo de Entrega de Instrumento Convocatório	32
3.3)	ANEXO III - Modelo de Declaração de Superveniência	33
3.4)	ANEXO IV - Modelo de Credencial	34
3.5)	ANEXO V - Modelo de Declaração de Concordância	35
3.6)	ANEXO VI - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte	36
3.7)	ANEXO VII - Modelo de Declaração - art. 7º, inc. XXXIII, da CRFB/88	37
3.8)	ANEXO VIII - Minuta de Contrato	38 - 44

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

QUADRO - RESUMO

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CONVITE N° 002/16

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NAS LEIS COMPLEMENTARES N° 123/06 E N° 147/14 E DECRETO MUNICIPAL N° 56.475/15

a) ENTIDADE: AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA

b) PROCEDIMENTO: Licitação na modalidade **CONVITE**, nos termos do art. 7°, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações, Alienações e Contratos da **ADE SAMPA**

c) TIPO DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

d) OBJETO: Prestação de serviços de auditoria independente nas demonstrações contábeis da **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**, conforme as bases, especificações e condições detalhadas no **ANEXO I - Termo de Referência**, do Instrumento Convocatório

e) REGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

f) LOCAL DE EXECUÇÃO: Sede da Contratada e/ou **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**, localizada na Avenida São João, n° 473, 4° andar, sala 18, Centro, CEP: 01035-904, São Paulo/SP

g) PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses a partir da celebração da contratação

h) PRAZO DE PAGAMENTO: De acordo com o estabelecido no Item 6 do Anexo I - Termo de Referência, do Instrumento Convocatório

i) PROPOSTAS: Em moeda corrente nacional, real (R\$), com duas casas depois da vírgula

j) RECEBIMENTO / ENTREGA DAS PROPOSTAS: Sede da **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**, localizada na Avenida São João, n° 473, 4° andar, sala 18, Centro, CEP: 01035-904, São Paulo/SP, das 14h00 às 14h30 do dia 21 de outubro de 2016.

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

k) SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO: Imediatamente após o encerramento do período para recebimento / entrega das propostas

l) FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações, Alienações e Contratos da **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 47.096/06, e nº 56.475/15, além dos preceitos de direito público e privado, no que couberem

m) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Art. 19, § 2º, c/c art. 22, § 12, c/c art. 38, c/c art. 39, do Regulamento Interno de Licitações, Alienações e Contratos da **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CONVITE Nº 002/16

PREÂMBULO

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 15.838/13, Decretos nº 54.661/13, nº 54.569/13 e nº 55.462/13, vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo - SDTE, representante da Prefeitura do Município de São Paulo na celebração do Contrato de Gestão nº 011/14, com sede na Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, torna público e faz saber, para o conhecimento de quantos possam interessar, que encontra-se aberta licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com a devida autorização da Diretoria Administrativa, conforme as bases, especificações e condições deste **Instrumento Convocatório - ITENS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX E X e ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII**, cuja sessão pública de recebimento, abertura e divulgação das propostas comerciais e documentos de habilitação ocorrerá em 21 de Outubro de 2016, em conformidade com o seu Regulamento Interno de Licitações, Alienações e Contratos e aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 47.096/06, e nº 56.475/15, e os preceitos de direito público e privado, naquilo que couber.

ITEM I - DO OBJETO

I.1 O objeto deste certame é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente nas demonstrações contábeis da **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**, conforme as bases, especificações e condições detalhadas no **ANEXO I - Termo de Referência**, deste **Instrumento Convocatório**.

ITEM II - REGIME DE EXECUÇÃO

II.1 O regime de execução operar-se-á em execução indireta de empreitada por preço global, na forma, prazos e condições da contratação da prestação dos serviços que nos

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

termos em que explicitados no **ANEXO X - Minuta de Contrato**, deste **Instrumento Convocatório**.

ITEM III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.1 Podem participar do certame licitatório:

III.1.1 As empresas convidadas diretamente pela **ADE SAMPA**.

III.1.1.1 As empresas convidadas diretamente pela **ADE SAMPA** deverão preencher a declaração de recebimento do Instrumento Convocatório no **ANEXO II - Recibo de Entrega do Instrumento Convocatório** e encaminhá-lo, por e-mail, no endereço <contato@adesampa.com.br>, para fins de verificação da quantidade mínima de convidados.

III.1.2 As demais empresas interessadas.

III.1.2.1 Para participação das empresas mencionadas no subitem III.1.2, este Instrumento Convocatório deverá ser obtido conforme o disposto no **ITEM VI - DO CADERNO DA LICITAÇÃO**.

III.2 As licitantes deverão atender a todas as exigências deste Instrumento Convocatório, bem como ter pleno conhecimento das suas regras, além das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da proposta e o integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação.

III.3 Em obediência ao disposto nos art. 47 e 48, inciso I da Lei Complementar n° 123/06, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/14, e art. 7°, do Decreto Municipal n° 56.475/15, este processo licitatório destina-se à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

III.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte qualificadas na forma do art. 3°, da Lei Complementar n° 123/06, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/14, poderão participar desta licitação usufruindo os benefícios estabelecidos nos art. 42 a 45 daquele diploma e também os dispostos no Decreto Municipal n° 56.475/15, devendo observar as regras estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

III.4 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da prestação dos serviços as(os):

III.4.1 Microempresas e empresas de pequeno porte sem funcionamento no território nacional.

III.4.2 Consórcios de microempresas e empresas de pequeno porte que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou que ostentem a mesma composição societária, independentemente da forma constitutiva.

III.4.3 Cooperativas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 15.944/13.

III.4.4 Microempresas e empresas de pequeno porte que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público.

III.4.5 Microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação junto a autoridade aplicadora da penalidade.

III.4.6 Microempresas e empresas de pequeno porte cujo objeto social não seja adequado, pertinente e compatível com o objeto deste certame.

III.4.7 Microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

III.4.8 Microempresas e empresas de pequeno porte que ostentem, em seu quadro societário, qualquer Dirigente e(ou) empregado da **ADE SAMPA**.

ITEM IV - DAS INFORMAÇÕES

IV.1 As informações administrativas e os esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações, até 48 horas antes do início da sessão pública de abertura e divulgação das propostas, processamento e julgamento, pelos seguintes meios:

IV.1.1 Email: <contato@adesampa.com.br>, digitando-se no campo assunto a expressão “Pedido de Esclarecimento / Questionamento - CONVITE N° 002/16”.

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

IV.1.2 Documento escrito com cópia para protocolo conjunto na Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, CEP: 01035-904, Centro, São Paulo/SP, ou remetido por via postal, com aviso de recebimento, para o mesmo endereço, não havendo qualquer responsabilidade da ADE SAMPA pelo não recebimento da correspondência no prazo previsto no subitem IV.1;

IV.2 As respostas aos esclarecimentos solicitados serão publicadas até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento no endereço eletrônico <www.adesampa.com.br/oportunidades> para conhecimento da sociedade em geral e dos prestadores de serviços, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

IV.3 Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o Instrumento Convocatório e passarão a fazer parte das regras deste procedimento licitatório.

ITEM V - DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

V.1 Qualquer pessoa interessada poderá impugnar os termos deste Instrumento Convocatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

V.2 As eventuais impugnações ao Instrumento Convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação e protocoladas em dias úteis, das 10h às 12h e das 14h às 17h, na Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, CEP: 01035-904, Centro, São Paulo/SP, não tendo esta impugnação o efeito de recurso.

V.3 No ato do protocolo da impugnação ao Instrumento Convocatório, é obrigatória a apresentação do:

V.3.1 Documento da microempresa ou empresa de pequeno porte que confira este poder ao representante no ato impugnatório, se tratar-se de Pessoa Jurídica, facultando-se a apresentação de um dos documentos relacionados no subitem XI.1 deste Instrumento Convocatório;

V.3.2 CPF ou RG, se tratar-se de Pessoa Física, inclusive do representante mencionado no subitem V.3.1;

V.4 Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pelo integrante da Comissão de Licitação para a oportuna juntada no correspondente processo desta licitação.

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

V.5 Caberá à Comissão de Licitação, com o auxílio da unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a abertura do certame.

V.6 Se o acolhimento da impugnação implicar na alteração do Instrumento Convocatório e for capaz de afetar a formulação das propostas, a sua modificação será divulgada ao licitantes em meio eletrônico, no endereço <www.adesampa.com.br/oportunidades>, ou da mesma forma que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, com a designação de nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

V.7 Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo disposto no subitem V.1 e(ou) subscritas por representante não identificado e/ou não habilitado legalmente para responder pela impugnante.

ITEM VI - DO CADERNO DA LICITAÇÃO

VI.1 O caderno desta licitação, composto de Instrumento Convocatório e Anexos estará disponível para consulta, sem ônus, no endereço eletrônicos <www.adesampa.com.br/oportunidades>.

VI.2 No ato de consulta do “Caderno de Licitação”, todo o seu conteúdo deverá ser verificado na íntegra, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais falhas formais ou lacunas e omissões que não esclarecidas ou impugnadas na forma dos Itens IV e V deste Edital.

ITEM VII - DO CREDENCIAMENTO

VII.1 No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, as microempresas e a empresas de pequeno porte proponentes que desejarem, poderão, imediatamente após a abertura da sessão pública e até a abertura e divulgação das propostas, processamento e julgamento deste certame, credenciar um representante legal para tomar, em seu nome, as decisões de qualquer natureza relacionadas a este processo licitatório, em todas as suas fases.

VII.2 O credenciamento do representante legal será realizado por um dos seguintes meios:

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

VII.2.1 Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor;

VII.2.2 Instrumento particular de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, conforme modelo no Anexo IV - Termo de Credenciamento, em nome da proponente, acompanhado de cópia autenticada do seu contrato social ou estatuto e, no caso de Sociedades Anônimas, também dos documentos de eleição de seus administradores, para efeito de conferência dos poderes do outorgante;

VII.2.3 Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

VII.3 Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte no presente certame, sob pena de exclusão sumária do certame.

VII.4 O representante da proponente que pretender credenciar-se deverá se identificar perante a Comissão de Licitação no ato de credenciamento exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

VII.5 Os documentos mencionados nos subitens VII.2.1, VII.2.2, VII.2.3 e VII.3 poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pela Comissão de Licitação para a juntada no correspondente processo de licitação.

VII.6 A não apresentação de representante para credenciamento não será motivo de inabilitação da licitante, ficando, neste caso, impedida tão somente de manifestar-se durante os trabalhos na sessão pública;

VII.7 As pessoas não credenciadas poderão acompanhar a sessão pública do procedimento licitatório, desde que não interfiram de modo a perturbar ou a impedir a realização dos trabalhos da Comissão de Licitação.

ITEM VIII - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

VIII.1 A licitante, para se valer dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, deverá apresentar na sessão pública, em separado dos envelopes contendo a proposta comercial e a documentação de habilitação, o comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, conforme modelo disponível no ANEXO IV - Declaração.

VIII.1.1 Não serão considerados os documentos que estejam dentro de envelopes lacrados de habilitação, que não serão abertos no início da sessão pública.

VIII.1.2 A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o subitem VIII.1 deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao art. 299 do Código Penal.

VIII.2 A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

VIII.3 A Comissão de Licitação decidirá, motivadamente, a respeito da qualificação das licitantes como microempresas ou empresas de pequeno porte e comunicará aos presentes, na sessão pública da licitação, na primeira oportunidade, quais são as microempresas e empresas de pequeno porte participantes do certame que poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

VIII.4 Nos termos do art. 3º, § 7º, do Decreto Municipal nº 56.475/15, a falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, conduzirá ao seu afastamento da licitação por se tratar de licitação exclusivamente destinada a este tipo de empresa.

ITEM IX - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

IX.1 Até as 14h30 do dia 21 de Outubro de 2016, os interessados deverão apresentar na sede da **ADE SAMPA**, sito à Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, Centro,

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

CEP: 01035-904, São Paulo/SP, 02 (dois) envelopes distintos, opacos, fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, cada qual com a documentação correspondente à **PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N° 01)** e **HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 02)**.

IX.2 Sob pena de recusa da apresentação, os envelopes referidos no item anterior deverão ser endereçados à Comissão de Licitações da **ADE SAMPA**, que sugere a adoção dos termos a seguir indicados:

<p>RAZÃO SOCIAL / CNPJ N° /</p> <p>(preencher com a razão social e o n° do CNPJ da microempresa e empresa de pequeno porte licitante)</p> <p>“À Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA”</p> <p>Comissão de Licitações Av. São João n° 473, 4° andar, sala 18, Centro, CEP: 01035-904, São Paulo/SP</p> <p>CONVITE N° 002/16 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL</p> <p>Sessão Pública de Abertura e Divulgação dos Envelopes, Processamento e Julgamento das Propostas: 21 de Outubro de 2016</p> <p>ENVELOPE N°01 - “PROPOSTA COMERCIAL” ou ENVELOPE N° 02 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”</p>
--

IX.3 Não serão aceitos envelopes entregues após a data e horário de recebimento elencados no subitem IX.1 deste Instrumento Convocatório.

IX.4 Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido pela Comissão de Licitação, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e proposta já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão de Licitações, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

IX.5 A colocação da documentação da proposta comercial e de habilitação em envelope divergente do especificado externamente acarretará na exclusão imediata da proponente, em qualquer fase desta licitação.

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

ITEM X - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

X.1 São requisitos formais e materiais de aceitabilidade da **PROPOSTA COMERCIAL** inserida no **ENVELOPE N° 01** pela Comissão de Licitação:

X.1.1 A proposta comercial deverá estar impressa em papel timbrado, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, em vias rubricadas contendo o nome ou razão social da proponente, o endereço completo, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, telefone, fax e correio eletrônico (quando houver), com a data e a assinatura do seu representante legal, expressando o nome, o número do RG e CPF do subscritor, nos termos do modelo **ANEXO 2** deste Instrumento Convocatório, e ainda:

X.1.2 Indicar o valor mensal em reais (R\$) proposto para execução dos serviços em algarismos, com duas casas depois da vírgula, e por extenso, segundo as bases, especificações e condições detalhadas neste Instrumento Convocatório.

X.1.3 Indicar o correspondente valor global em reais (R\$) proposto para execução dos serviços em algarismos, com duas casas depois da vírgula, e por extenso, considerado o prazo de execução segundo as bases, especificações e condições detalhadas neste Instrumento Convocatório.

X.1.4 Ser elaborada levando em consideração todas as instruções, condições, documentos padrão, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Instrumento Convocatório e Anexos, bem como a legislação específica aplicável ao assunto, incluindo no preço proposto todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

X.1.5 Ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Na hipótese de dilação do prazo da proposta comercial, por solicitação da **ADE SAMPA** e mediante a concordância expressa da licitante, deverão ser mantidas as condições propostas, em especial o preço.

X.1.6 Conter a declaração expressa de que, nos preços cotados e apresentados, estão inclusos todos os custos e despesas necessárias ao pleno e integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, de modo que nenhuma outra remuneração venha a incidir, a qualquer título, na prestação dos serviços, como, por exemplo: impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação do serviço. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que no preço proposto estão incluídos todos os elementos de sua composição anteriormente mencionados.

X.2 A data base econômica da proposta comercial será a do mês de sua apresentação, independentemente de sua omissão ou de qualquer outra data aposta na planilha da licitante.

X.3 Antes de expirar o período de validade original da proposta comercial, a **ADE SAMPA** poderá solicitar que a licitante estenda este período de vigência por prazo não superior a 60 (sessenta) dias. A solicitação e as respostas correspondentes deverão ocorrer por escrito, sem que isto implique na alteração na proposta comercial apresentada.

X.4 O valor global da execução dos serviços orçado pela **ADE SAMPA**, na ordem de R\$ **R\$ 56.633,34 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**, será o máximo admitido para a contratação.

X.5 Será desclassificada a Proposta Comercial que:

X.5.1 Não atender as bases, especificações e condições detalhadas neste Instrumento Convocatório;

X.5.2 For omissa, apresentar ofertas e vantagens não previstas neste Instrumento Convocatório, ou irregularidades ou defeitos capazes de impossibilitar o julgamento;

X.5.3 Apresentar preços simbólicos, irrisórios, inexecutáveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação hábil, ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

ITEM XI - DA HABILITAÇÃO

XI.1 A **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** a ser inserida no **ENVELOPE N° 02** compreende:

XI.1 Os referentes à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

XI.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual de responsabilidade limitada.

XI.1.2 Ato constitutivo e as alterações subsequentes, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

XI.1.3 Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

XI.1.4 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XI.2 Os referentes à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

XI.2.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias à da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

XI.2.1.1 No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões) para apreciação da Comissão de Licitação;

XI.1.2 No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não da licitante, expedido pelo distribuidor da sua sede, com data não superior a 60 (sessenta) dias à da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

XI.3 Os referentes à **REGULARIDADE FISCAL:**

XI.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

XI.3.2 Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

XI.3.3 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

XI.3.4 Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários na sede da licitante;

XI.3.5 Certidão de inexistência de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

XI.3.6 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

XI.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XI.3.8 Para os fins do disposto neste subitem, serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões de objeto e pé expedidas pelo Poder Judiciário que noticiem, em seu corpo, que, em todas ações ajuizadas, os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

XI.4 Os referentes à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

XI.4.1 Por meio de **ATESTADO(S) OU CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa licitante prestou ou está prestando, com bom desempenho, serviço compatível com o objeto desta licitação em entidades públicas municipais assemelhadas, de porte semelhante;

XI.4.1.1 O(s) **ATESTADO(S) ou CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA** deverá(ão) conter a Razão Social da contratante e contratada.

XI.4.1.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação, devendo conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es).

XI.4.2 Prova de registro ou inscrição, em nome da licitante, no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

XI.4.3 Prova de registro ou inscrição, em nome da licitante, na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

XI.4.4 Declaração assinada, em papel timbrado do licitante, de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento próprio e instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação.

XI.4.5 Comprovação de equipe, no mínimo, com os seguintes profissionais para prestação dos serviços:

XI.4.5.1 01 (um) Sênior Encarregado; e

XI.4.5.2 01 (um) Gerente de Auditoria; e

XI.4.5.3 01 (um) Encarregado de Auditoria; e

XI.4.5.4 Equipe de Assistentes.

XI.4.6 Apresentação do quadro dos currículos dos profissionais da equipe mencionada no subitem XI.8, com todos os diplomas e certificados de diplomação pertinentes, demonstrando a experiência dos membros para a função que desempenharão na equipe.

XI.4.6.1 A licitante deverá demonstrar, no momento da contratação, que os profissionais indicados fazem parte do quadro permanente da empresa, com vínculo de natureza não eventual ou temporária, na qualidade de sócio, diretor ou empregado, mediante a apresentação de documento no qual o vínculo esteja caracterizado de forma inequívoca, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

XI.4.6.2 A comprovação referida no subitem anterior poderá ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada do(a):

XI.4.6.2.1 Contrato Social, em se tratando de sócio ou diretor da empresa.

XI.4.6.2.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no caso de Empregado, onde consta a qualificação e o registro do mesmo, acompanhada da respectiva Ficha de Registro, em conformidade com a

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

legislação trabalhista.

XI.4.6.2.3 Contrato de Prestação de Serviços, no caso de profissional autônomo, por prazo não inferior à previsão de execução do objeto deste Instrumento Convocatório.

XI.4.6.3 Caso seja necessária a substituição dos auditores indicados durante o período contratado para a execução dos serviços objeto deste certame, a contratada deverá comunicar o fato a **ADE SAMPA**, informando os motivos que levaram à substituição, bem como demonstrar que os substitutos atendem aos requisitos exigidos em no subitem XI.9.

XI.5 Os referentes à **DECLARAÇÃO** de:

XI.5.1 Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação e aceitação das bases, condições e especificações deste Instrumento Convocatório e seus anexos, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo Anexo IV deste CONVITE.

XI.5.2 Que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, a elas submetendo-se, bem como de todas as normas técnicas e legislações, de qualquer âmbito, que tratam do assunto, aceitando expressamente das condições do Instrumento Convocatório e seus anexos, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo Anexo V deste CONVITE.

XI.5.2 Declaração de que não se encontra inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal de São Paulo, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo Anexo 5 deste Instrumento Convocatório, se não tiver sede neste Município.

XI.5.3 Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo Anexo VI deste Instrumento Convocatório.

XI.5.4 Rigorosa observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo Anexo VII deste Instrumento Convocatório.

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

XII.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial, devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Instrumento Convocatório.

XII.2 Na eventualidade de algum documento ser apresentado em cópia simples, a autenticação poderá ser efetuada na sessão pública mediante a apresentação do documento original.

XII.3 Os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica do Edital, do próprio documento ou de lei aplicável à espécie, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar de sua expedição.

XII.4 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação do nome completo, RG e CPF de seu subscritor.

XII.5 A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Licitação e equipe de apoio.

XII.6 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ, e o endereço respectivo.

XII.6.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

XII.6.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

XII.6.3 Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

XII.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

XII.8 Os documentos referidos nos subitens X.1, X.2 e X.3 poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, desde que: em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com menção expressa do desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação e a observância da Lei Federal 8.666/93.

XII.8.1 Os documentos que não constarem expressamente do CRC deverão ser apresentados à parte.

XII.9 Os documentos referidos no ITEM XI - DA HABILITAÇÃO poderão ser suprimidos se já apresentados à Comissão de Licitação no credenciamento ou em separado os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação.

XII.10 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

ITEM XIII - DO JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

XIII.1 Na sessão pública, em dia, hora e local designados neste Instrumento Convocatório, para o recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e documentos relativos à habilitação, bem como das declarações e documentos previstos neste Instrumento Convocatório, a Comissão de Licitação promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais dos concorrentes.

XIII.1.1 A Comissão de Licitação efetuará a verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com as bases, requisitos e especificações deste Instrumento Convocatório, além dos preços correntes no mercado e o fixado pela **ADE SAMPA**, promovendo a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

XIII.1.2 No caso de discordância, na proposta comercial, entre o preço em numeral e o por extenso, prevalecerá a indicação por extenso.

XIII.1.3 As propostas comerciais que não forem desclassificadas na forma do subitem XIII.1.1 serão julgadas e classificadas pela Comissão de Licitação pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

XIII.1.4 Em caso de empate, será realizado sorteio público durante a sessão de abertura dos envelopes, a fim de que se identifique a licitante que poderá apresentar a melhor oferta primeiro.

XIII.1.5 A Comissão de Licitação devolverá o dos envelopes com a documentação de habilitação fechados aos licitantes desclassificados, desde que não haja a interposição de recurso ou então após a sua denegação.

XIII.2 Os envelopes com a documentação relativa à habilitação das licitantes cujas propostas comerciais tenham sido classificadas até os 03 (três) primeiros lugares serão abertos e apreciados pela Comissão de Licitação, que deliberará sobre a habilitação ou não de cada licitante, segundo as disposições elencadas no ITEM XI - DA HABILITAÇÃO.

XIII.2.1 Faculta-se à Comissão de Licitação, se julgar ser o caso, promover a abertura dos envelopes e apreciar a documentação relativa à habilitação de tantos licitantes classificados quanto forem inabilitados no julgamento previsto no subitem XIII.2.

XIII.3 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, sem prejuízo à interposição de recurso na forma do **ITEM XIV - DOS RECURSOS**.

XIII.4 Havendo desistência expressa de interposição de recurso por todas as licitantes, seja contra julgamento das propostas, seja contra habilitação, a constar da ata circunstanciada da sessão pública em qualquer caso, os trabalhos serão encerrados e, ato contínuo, a Comissão de Licitação submeterá os autos à apreciação do Diretor Administrativo da **ADE SAMPA**, autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação à licitante classificada em primeiro lugar segundo os critérios deste Instrumento Convocatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o julgamento.

XIII.4.1 Não havendo desistência citada no item antecedente, a sessão pública será encerrada e lavrada a respectiva ata circunstanciada pela Comissão de Licitação.

XIII.4.2 As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos e a adjudicação serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, quando for o caso, se presentes os prepostos no ato em que for tomada a

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

decisão, sem prejuízo da sua divulgação por outros meios formais de comunicação, como as publicações no endereço eletrônico da **ADE SAMPA** <www.adesampa.com.br/opportunidades>, observados os prazos regimentais.

XIII.5 À microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a proposta comercial melhor classificada e ostentar documentação de regularidade fiscal com restrição, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua declaração como vencedora do certame, e prorrogável por igual período, à critério da **ADE SAMPA**, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

XIII.5.1 A não-regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação de sanções cabíveis e a avaliação da autoridade competente da **ADE SAMPA** quanto ao prosseguimento do certame.

XIII.6 Até 05 (cinco) dias úteis após a decisão de adjudicação e homologação do certame pelo Diretor Administrativo da **ADE SAMPA**, a adjudicatária do objeto será formalmente comunicada a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na sede da **ADE SAMPA**, na Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, Centro, CEP: 01035-904, São Paulo/SP, das 10h às 12h e das 14h às 17h, para a assinatura do instrumento contratual constante no **ANEXO X - Da Minuta do Contrato**.

XIII.6.1 O prazo para a assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o motivo justificado pela licitante seja aceito pela **ADE SAMPA**.

XIII.7 A **ADE SAMPA** poderá convocar as licitantes habilitadas e remanescentes, na estrita ordem da sua classificação, para a assinatura do contrato caso a adjudicatária do objeto não o faça na forma prevista no subitem XIII.6, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nas mesmas condições propostas pela vencedora do certame, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, respeitadas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, ou então, revogar a licitação.

XIII.7.1 As licitantes convocadas na forma do subitem XIII.7 não ficarão sujeitas às penalidades em caso de não aceitação das condições ali indicadas.

XIII.8 Todas as propostas e documentos serão rubricadas pelos licitantes presentes na sessão pública de recebimento, abertura dos envelopes, processamento e julgamento da licitação, bem como pela Comissão de Licitação.

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

XIII.9 A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a criação de exigências não previstas no Instrumento Convocatório, inclusive solicitando a qualquer licitante as informações e esclarecimentos complementares à adequada formulação do seu julgamento.

XIII.10 Para que se alcance a classificação disposta no subitem XIII.2, admitir-se-á o saneamento de falhas desde que, a critério da Comissão de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação da proposta da licitante e aplicação da multa a que alude o subitem XV.1, deste Instrumento Convocatório.

XIII.10.1 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Licitação, sem importar na desclassificação ou inabilitação da licitante, desde que se trate de irregularidade meramente formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento apresentado.

XIII.11 Não caberá à licitante desistir da sua proposta durante o curso do processo licitatório, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente acolhido pela Comissão de Licitação.

XIII.12 Ultrapassada a fase de classificação das propostas comerciais e habilitação das licitantes, não caberá a sua desclassificação por motivos a eles relacionados, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, mediante decisão fundamentada da Comissão de Licitação.

XIII.13 Até a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços minutado no ANEXO X - Minuta do Contrato, poderá o Diretor Administrativo da **ADE SAMPA** excluir a(s) licitante(s) e o adjudicatário do procedimento licitatório em despacho motivado se, após estas etapas, tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que revele a inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira da(s) licitante(s) e do adjudicatário, sem qualquer direito de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

ITEM XIV - DOS RECURSOS

XIV.1 Dos resultados da fase do julgamento das propostas e habilitação caberão recursos escritos e fundamentados ao Diretor Administrativo da **ADE SAMPA**, por intermédio da Comissão de Licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento do ato recorrido, protocolados na sede da **ADE SAMPA**, localizada na

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

Avenida São João, n° 473, 4° andar, sala 18, Centro, CEP: 01035-904, São Paulo/SP, das 10h às 12h e das 14h às 17h.

XIV.2 A licitante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada em razão do recurso interposto poderá sobre ele manifestar-se no mesmo prazo recursal, contado da sua comunicação a respeito pela **ADE SAMPA**, na forma prevista no subitem XIII.4.2, deste Instrumento Convocatório, mediante petição escrita, fundamentada e protocolada na sede da **ADE SAMPA**, localizada na Avenida São João, n° 473, 4° andar, sala 18, Centro, CEP: 01035-904, São Paulo/SP, das 10h às 12h e das 14h às 17h.

XIV.3 Os recursos interpostos serão julgados pelo Diretor Administrativo da **ADE SAMPA** ou a quem delegar a competência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final da sua interposição ou da manifestação que referida no subitem XIV.2.

XIV.3.1 O provimento do recurso interposto pelo Diretor Administrativo da **ADE SAMPA** invalidará somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, repetindo-se os que forem necessários.

ITEM XV - DAS PENALIDADES

XV.1 A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive a de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ficará, conforme a gravidade da falta, impedida de licitar e contratar com a **ADE SAMPA** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor máximo previsto neste Instrumento Convocatório para a contratação do objeto, além das demais cominações legais e regulamentares, como o encaminhamento de solicitação à autoridade competente da Administração Pública Direta para que seja emitida Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto à Administração Pública nos moldes da legislação vigente, quando for o caso.

XV.2 A recusa injustificada da adjudicatária do objeto em assinar o contrato de prestação de serviços, dentro do prazo fixado neste Instrumento Convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar-lhe a aplicação das seguintes penalidades:

XV.2.1 Perda do direito à contratação.

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

XV.2.2 Suspensão do direito de licitar ou contratar com a ADE SAMPA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

XV.3 As penalidades previstas nos subitens XV.1 e XV.2 poderão ser aplicadas de forma combinadas ou separadamente.

ITEM XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

XVI.1 Serão franqueadas aos interessados, desde a data da expedição deste Instrumento Convocatório às convidadas, as vistas ao respectivo processo administrativo de contratação.

XVI.2 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a quando necessário profissional de reconhecida competência técnica, integrante ou não dos quadros da **ADE SAMPA**, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

XVI.3 Por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, a **ADE SAMPA** poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e fundamentado do seu Diretor Administrativo, sem com isso gerar qualquer obrigação de indenizar, ressalvada a indenização ao eventual contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada a nulidade e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável.

XVI.3.1 Em caso de anulação deste procedimento licitatório, é assegurado as licitantes o exercício do contraditório e a ampla defesa.

XVI.3.2 A declaração de nulidade do procedimento licitatório induzirá a do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a licitante vencedora do certame.

XVI.3.3 A anulação do Contrato de Prestação de Serviços operar-se-á retroativamente até a data da sua celebração, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os porventura produzidos.

ITEM XVII - DOS ANEXOS

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

XVII.1 São partes integrantes desta Carta Convite os seguintes Anexos:

XVII.1.1 ANEXO I – Termo de Referência

XVII.1.2 ANEXO II – Modelo de Recibo de Entrega de Instrumento Convocatório

XVII.1.3 ANEXO III – Modelo de Declaração de Superveniência

XVII.1.4 ANEXO IV – Modelo de Credencial

XVII.1.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Concordância

XVII.1.6 ANEXO VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

XVII.1.7 ANEXO VII – Modelo de Declaração art. 7º, inc. XXXIII da CF

XVII.1.8 ANEXO VIII – Minuta de Contrato

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CARTA CONVITE Nº. 002/2016

I. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis e financeiras referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2016, com capacidade técnica e estrutura operacional adequada para atender às demandas da Agência São Paulo de Desenvolvimento ADE SAMPA e de seu Programa para Valorização de Iniciativas Tecnológicas - VAI TEC, instituída pela Lei Municipal Nº 15.838/13.

II. JUSTIFICATIVA

A ADE SAMPA, regida pela Lei Municipal nº. 15.838/13 e por seu Estatuto Social devidamente ratificado pelo Decreto Municipal nº. 54.661/13, é serviço social autônomo instituído pela Prefeitura do Município de São Paulo e vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, tendo como finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento local, especialmente as que contribuam para o crescimento econômico, a atração de investimentos, a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de emprego e renda, o empreendedorismo, a economia solidária e a inovação tecnológica.

A Lei Municipal nº. 15.838/2013 estabelece em seu art. 4º., inciso I, que, para cumprir seus objetivos, a Agência deverá firmar Contrato de Gestão com a prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo - SDTE. Esta determinação é ratificada pelo art. 2º., parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 54.661/13.

Neste espírito, foi firmado no dia 19 de Novembro de 2014 o Contrato de Gestão nº 011/2014, tendo como contratante a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da SDTE, e como contratada a ADE SAMPA. Publicado no Diário Oficial da Cidade no dia 26/11/2014, tal contrato prevê, dentre o rol de obrigações e responsabilidades da ADE SAMPA, mais especificamente em sua cláusula 2.1.14:

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

2.1.14 - Apresentar relatórios sobre a execução do contrato de gestão e prestação de contas dos recursos públicos até 31 de Janeiro do ano seguinte ao término do exercício financeiro à Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo; e até 31 (trinta e um) de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, ao Tribunal de Contas do Município, as contas de gestão anual aprovada pelo Conselho Deliberativo, acompanhada da manifestação do Conselho Fiscal e parecer de auditoria independente.

Desta forma, faz-se necessária a contratação de empresa de auditoria independente para análise de documentação contábil e dos processos operacionais da Agência.

III. OBJETIVO ESPECÍFICOS

Os serviços de auditoria independente de que trata o presente Edital estarão vinculados ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Gestão nº. 011/2014 firmado entre a ADE SAMPA e a Prefeitura Municipal de São Paulo, cujo total de repasses até o final de 2016 alcançará a importância global estimada de R\$ 21.136.944,40 (vinte e um milhões, cento e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos);

3.1 Para fins deste Edital, consideram-se serviços de auditoria:

3.1.1 Realização in loco de auditoria contábil, financeira, tributária e patrimonial, compreendendo as áreas: contábil, financeira, recursos humanos e operacional, com apresentação de pareceres e relatórios de acompanhamento assim discriminados:

a) Relatório circunstanciado com a conclusão dos fatos referente aos demonstrativos contábeis ao primeiro semestre de 2016, devendo ser submetido à apreciação da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da ADE SAMPA até 25 (vinte e cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviços;

b) Relatório circunstanciado com a conclusão dos fatos referente aos trimestres de Julho a Setembro de 2016 e Outubro a Dezembro de 2016, devendo o relatório estar consolidado e submetido à apreciação da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da ADE SAMPA, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data encerramento do respectivo trimestre auditado;

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

c) Relatório circunstanciado com a conclusão dos fatos concernente a todo exercício de 2016, devendo ser apresentados à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da ADE SAMPA até o dia 31 de janeiro de 2017;

3.1.2. Os relatórios deverão ser elaborados de forma concisa e conclusiva, compreendendo balancetes, demonstrativos de origem e aplicação de recursos e notas explicativas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da Contratante. Deverão conter, ainda, sugestões sobre as práticas e controles internos, ressaltando possíveis deficiências e apresentando parecer formal sobre as respectivas demonstrações.

IV. INFORMAÇÕES REFERENCIAIS

Levando-se em conta o Exercício Social de 2015 e os meses de Janeiro a Junho de 2016, tem-se como referência para apresentação de proposta os seguintes dados:

a) No ano calendário de 2016, está previsto o movimento de 6.000 (seis mil) lançamentos contábeis, relativos a movimentação de duas contas bancárias;

b) A ADE SAMPA possui atualmente 60 (sessenta) funcionários celetistas e 03 (três) diretores estatutários, com previsão de, até o final do exercício de 2016, realizar a contratação de mais 31 (trinta e um) funcionários;

c) O Programa para Valorização de Iniciativa Tecnológicas – Vai Tec, contemplará entre 2015/2016 cerca de 150 (cento e cinquenta) projetos com até R\$ 27.000 (vinte e sete mil reais). Os contemplados deverão prestar contas à ADE SAMPA em relação aos custos do desenvolvimento dos projetos subsidiados, sendo que estes custos serão lançados em conta específica destinada à movimentação financeira do Programa Vai Tec, cuja prestação de contas também será objeto dos serviços de auditoria deste Termo de Referência.

d) Programa Institucional Skills 2016 / Auditoria Contábil

V. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da Contratada:

a) Executar plenamente as obrigações pactuadas e constantes no objeto do presente contratado;

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

- b) Apresentar, sempre que requisitado, os documentos que comprovem as condições iniciais de habilitação quanto a regularidade da contratada, as guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- c) Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas, bem como despesas de deslocamento e alimentação;
- e) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à Contratante;
- f) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas que a Contratada tiver conhecimento;
- g) Realizar os serviços nas dependências da Contratante, não sendo permitida a retirada de documentos originais ou cópias, sem prévia anuência da Contratada;
- h) Manter a documentação auditada em ordem, seguindo a sistemática de arquivamento proposta pela ADE SAMPA;
- i) Responsabilizar-se, mesmo após o prazo de execução dos serviços, pela resposta a eventuais questionamentos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e demais órgãos de controle e fiscalização, com relação ao objeto da consultoria, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- j) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;

VI. DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração dos serviços descritos no presente Termo de Referência far-se-á mediante o seguinte cronograma;

6.1.1 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato como remuneração pelos serviços de auditoria independente previsto na alínea “a” da Cláusula 3.1.1, a serem pagos mediante a entrega de relatório que deve ser elaborado na

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

forma prevista na cláusula 3.1.2;

6.1.2 20% (vinte por cento) do valor global do contrato como remuneração pelos serviços de auditoria independente necessários à elaboração do Relatório circunstanciado com a conclusão dos fatos trimestral referente aos meses de Julho a Setembro de 2016 previsto na alínea “b” da Cláusula 3.1.1 e elaborado na forma prevista na cláusula 3.1.2;

6.1.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato como remuneração pelos serviços de auditoria independente necessários à elaboração do Relatório circunstanciado com a conclusão dos fatos trimestral referente aos meses de Outubro a Dezembro de 2016 previsto na alínea “b” da Cláusula 3.1.1 e elaborado na forma prevista na cláusula 3.1.2;

6.1.4 20% (vinte por cento) do valor global do contrato como remuneração pelos serviços de auditoria independente previsto na alínea “c” da Cláusula 3.1.1, a serem pagos mediante a entrega de relatório que deve ser elaborado na forma prevista na cláusula 3.1.2

6.2 O pagamento dos serviços prestados far-se-á mediante apresentação de nota fiscal emitida pelo contratado, até o quinto dia útil de cada mês, com prazo igual de pagamento de até 10 (dez) dias úteis, em face do procedimento interno.

6.3 O pagamento será efetivado por meio de boleto bancário que deverá ser enviado junto a nota fiscal de serviços.

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

ANEXO II - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CARTA CONVITE N.º 002/2016

A (nome da empresa), CNPJ (n.º) _____, com sede na (endereço completo), neste ato representada por seu (condição), (nome completo), RG (n.º), CPF (n.º), residente e domiciliado na (endereço completo), **DECLARA** ter recebido da **Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA** a cópia integral do Instrumento Convocatório da Carta Convite n.º 002/2016 e anexos, e está ciente de que o recebimento dos envelopes dar-se-á na sua sede, localizada na Avenida São João, n.º 473, 4º andar, sala 18, Centro, São Paulo/SP, até às 14h30 do dia 21 de Outubro de 2016.

DECLARA, ainda, que foram franqueadas as informações técnicas necessárias ao esclarecimento de qualquer dúvida relativa à prestação de serviços objeto da licitação, nada havendo a esclarecer ou impugnar, nos termos do aludido Instrumento Convocatório.

(local), (dia), (mês) de 2016.

(nome da empresa)
(carimbo)
(nome do representante legal)
RG (n.º)
CPF (n.º)

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA CARTA CONVITE N.º 002/2016

A (nome da empresa), CNPJ (n.º), sediada na (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório instaurado pela Carta Convite n.º 002/2016, da **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores na forma prevista no Instrumento Convocatório.

(local), (dia), (mês) de 2016.

(nome da empresa)
(carimbo)
(nome do representante legal)
RG (n.º)
CPF (n.º)

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAL CARTA CONVITE N.º 002/2016

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa (nome), CNPJ (n.º), com sede na (endereço completo), vem, pela presente, comunicar a designação de (nome), RG (n.º), CPF (n.º), residente e domiciliado na (endereço completo), para acompanhar todos os atos pertinentes ao procedimento licitatório estabelecidos na Carta Convite n.º 002/2016, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

(local), (dia), (mês) de 2016.

(nome da empresa)
(carimbo)
(nome do representante legal)
RG (n.º)
CPF (n.º)

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA CARTA CONVITE N.º 002/2016

A (nome da empresa), CNPJ (n.º) _____, com sede na (endereço completo), neste ato representada por seu (condição), (nome completo), RG (n.º), CPF (n.º), residente e domiciliado na (endereço completo), **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que, ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estaremos de pleno acordo com as condições estabelecidas no procedimento licitatório da Carta Convite n.º 002/2016, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

(local), (dia), (mês) de 2016.

(nome da empresa)
(carimbo)
(nome do representante legal)
RG (n.º)
CPF (n.º)

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

ANEXO VI - MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE CARTA CONVITE N.º 002/2016

A (nome da empresa), CNPJ (n.º), com sede na (endereço completo), neste ato representada por seu (condição), (nome completo), RG (nº), CPF (n.º), residente e domiciliado na (endereço completo), **DECLARA**, sob pena das sanções legalmente cabíveis, que, na presente data, é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA, ainda, que não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local), (dia), (mês) de 2016.

(nome da empresa)
(carimbo)
(nome do representante legal)
RG (n.º)
CPF (n.º)

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA
DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE E DE NÃO IMPEDIMENTO EM CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CARTA CONVITE N.º 002/2016**

A (nome da empresa), CNPJ (n.º), com sede na (endereço completo), neste ato representada por seu (condição), (nome completo), RG (n.º), CPF (n.º), residente e domiciliado na (endereço completo), **DECLARA** expressamente que:

() Não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05.09.2002.

() Não está impedida de contratar com a Administração Pública, nem suspensa da participação em licitações.

(local), (dia), (mês) de 2016.

(nome da empresa)
(carimbo)
(nome do representante legal)
RG (n.º)
CPF (n.º)

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTA CONVITE N.º 002/2016

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.154.061/0001-83, com sede na Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, Centro São Paulo - SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente Antônio Sérgio Pires Millete, inscrito no CPF/MF. sob nº 661.331.308-49, portador da cédula de identidade RG. sob nº 6.136.470-8, SSP/SP, a seguir denominada **CONTRATANTE** e (nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, com sede na (endereço completo), neste ato representada por seu (qualificação), (nome), RG (n.º), CPF/MF (n.º), a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, na melhor forma de despesa, na melhor forma de Direito, sob os termos a seguir estipulados:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis e financeiras referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2016, com capacidade técnica e estrutura operacional adequada para atender às demandas da Agência São Paulo de Desenvolvimento ADE SAMPA e de seu Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas - VAI TEC, instituídos pela Lei Municipal Nº 15.838/13.

1.2. Para fins deste Contrato, consideram-se serviços de auditoria:

1.2.1 Realização in loco de auditoria contábil, financeira, tributária e patrimonial, compreendendo as áreas: contábil, financeira, recursos humanos e operacional, com apresentação de pareceres e relatórios de acompanhamento assim discriminados:

a) Relatório circunstanciado com a conclusão dos fatos referente aos demonstrativos contábeis ao primeiro semestre de 2016, devendo ser submetido à apreciação da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da ADE SAMPA até 25 (vinte e cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviços;

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

b) Relatório circunstanciado com a conclusão dos fatos trimestral referente aos meses de Julho a Setembro de 2016 e Outubro a Dezembro de 2016, devendo o relatório estar consolidado e submetido à apreciação da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da ADE SAMPA, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data encerramento do respectivo trimestre auditado;

c) Relatório circunstanciado com a conclusão dos fatos concernente a todo exercício de 2016, devendo ser apresentados à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da ADE SAMPA até o dia 31 de janeiro de 2017;

1.2.2. Os relatórios deverão ser elaborados de forma concisa e conclusiva, compreendendo balancetes, demonstrativos de origem e aplicação de recursos e notas explicativas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da Contratante. Deverão conter, ainda, sugestões sobre as práticas e controles internos, ressaltando possíveis deficiências e apresentando parecer formal sobre as respectivas demonstrações.

Cláusula 2ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 O valor global dos serviços requeridos no objeto do presente contrato fica fixado em R\$ XXXXXX (XXXXXX), com as respectivas deduções tributárias previstas em lei, sendo que:

2.1.1. 40% (quarenta por cento) do valor global do Contrato referem-se à remuneração pelos serviços de auditoria independente previsto na alínea “a” da Cláusula 1.2.1, a serem pagos mediante a entrega de relatório que deve ser elaborado na forma prevista na cláusula 1.2.2;

2.1.2. 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato referem-se à remuneração pelos serviços de auditoria independente necessários à elaboração do Relatório circunstanciado com a conclusão dos fatos trimestral referente aos meses de Julho a Setembro de 2016 previsto na alínea “b” da Cláusula 1.2.1 e elaborado na forma prevista na cláusula 1.2.2;

2.1.3 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato referem-se à remuneração pelos serviços de auditoria independente necessários à elaboração do Relatório circunstanciado com a conclusão dos fatos trimestral referente aos meses de Outubro a Dezembro de 2016 previsto na alínea “b” da Cláusula 1.2.1 e elaborado na forma prevista na cláusula 1.2.2;

6.4 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato como remuneração pelos

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

serviços de auditoria independente previsto na alínea “c” da Cláusula 1.2.1, a serem pagos mediante a entrega de relatório que deve ser elaborado na forma prevista na cláusula 1.2.2.

2.2 O pagamento dos serviços prestados far-se-á mediante apresentação de nota fiscal emitida pelo contratado, até o quinto dia útil de cada mês, com prazo igual de pagamento de até 10 (dez) dias úteis, em face do procedimento interno.

2.3 O pagamento será efetivado por meio de boleto bancário que deverá ser enviado junto a nota fiscal de serviços, observando-se o prazo estabelecido na cláusula 2.2.

2.4 A **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes no presente contrato.

Parágrafo único - Havendo inadimplência no pagamento pela **CONTRATANTE**, haverá multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% ao mês, sobre o valor da nota fiscal emitida, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.

Cláusula 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência por prazo de 04 (quatro) meses, sendo sua prorrogação permitida na forma da lei vigente.

Cláusula 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São Obrigações da contratante:

- a) Prestar todas as informações indispensáveis à prestação de serviços previstos no objeto do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.
- c) Ater-se às demais condições ajustadas neste Instrumento Contratual.

Cláusula 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. São obrigações do Contratado:

- a) Executar plenamente as obrigações pactuadas e constantes no objeto do presente contratado;

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

b) Apresentar, sempre que requisitado, os documentos que comprovem as condições iniciais de habilitação quanto a regularidade da **CONTRATADA**, as guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários;

c) Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas, bem como despesas de deslocamento e alimentação;

e) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à **CONTRATANTE**;

f) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas que a **CONTRATADA** tiver conhecimento;

g) Realizar os serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, não sendo permitida a retirada de documentos originais ou cópias sem a sua prévia anuência;

h) Manter a documentação auditada em ordem, seguindo a sistemática de arquivamento proposta pela **CONTRATANTE**;

i) Responsabilizar-se, mesmo após o prazo de execução dos serviços, pela resposta a eventuais questionamentos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e demais órgãos de controle e fiscalização, com relação ao objeto da consultoria, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

j) Atender a todas as condições descritas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência da Carta Convite n.º 002/2016;

Cláusula 6ª – MULTAS E PENALIDADES

6.1 Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantidos o contraditório e ampla

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

III – Multa de 0,5% do valor adjudicado, por dia de atraso no cumprimento das obrigações, descontada diretamente do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**;

III – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

IV – Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a **ADE SAMPA** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V – Encaminhar à autoridade competente da Administração Pública Direta solicitação para que seja emitida Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto à Administração.

§ 1º. As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

§ 2º. No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

§ 3º. O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.

§ 4º. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) pro rata temporis, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento, bem como a aplicação de multa, na razão de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso.

Cláusula 7ª. – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas de acordo com o previsto no Regulamento Interno para Licitações, Contratos e Aliações da **Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA** e, suplementarmente, nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

§ 1º. Na hipótese de rescisão deverá a **CONTRATADA** proceder a entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **CONTRATANTE** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

§ 2º. A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, ficando reconhecidos à **CONTRATANTE**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

Cláusula 8ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente Contrato estão reservadas e disponíveis na conta corrente 26.804-6, Agência 3055-4, Banco do Brasil (Programa de Manutenção ADE SAMPA) e disponibilizados por meio do Contrato de Gestão n.º. 011/2014 firmado entre a **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA** e a Prefeitura do Município de São Paulo.

Cláusula 9 – DISCIPLINA JURÍDICA

9.1 O presente Contrato rege-se pelas normas contidas no Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da ADE SAMPA, e, suplementarmente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, Leis Complementares n.º 123/06 e n.º 147/14, Lei Municipal n.º 13.278/02 e Decretos Municipais n.º 44.279/03, n.º 47.096/06, e n.º 56.475/15, além dos preceitos de direito público e privado, no que couberem

Cláusula 10 - FORO

10.1 Para quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem às partes contratantes de inteiro acordo com as cláusulas e demais condições pactuadas, firmam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

São Paulo, (dia) de (mês) de 2016

CONTRATANTE

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA
Antônio Sérgio Pires Milletto

CONTRATADA

(nome da empresa)

(nome do representante legal)

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: